



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Papeleta de Despacho nº 23/2018

Diamantina, 07 de novembro de 2018.

Wesley Alexandre de Paula

Diretor de Controle Processual

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Diamantina/MG

Prezado,

A empresa Ouro Minas Granitos Ltda. protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 15/02/2017, por meio do qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 1460372/2016 A, que instrui o processo administrativo de Licença de Operação para Pesquisa Mineral.- LOP. Em 06/03/2017, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 16664/2005/004/2017.

Em análise aos estudos apresentados verificou-se a necessidade de Informações Complementares, que foram solicitadas através do ofício nº 230/2018 de 02 de março de 2018. No dia 03/07/2018, através do protocolo nº R0118802/2018, o empreendedor apresentou a resposta ao ofício de informações complementares.

Em relação às informações complementares apresentadas em resposta ao Ofício nº 230/2018 passamos a manifestar o seguinte:

Algumas informações complementares apresentadas não foram satisfatórias para análise do processo, conforme especificado abaixo.

Informação Complementar 1: *Complementar os estudos espeleológicos apresentados, com a realização de novo caminhamento de toda área do empreendimento (ADA do empreendimento acrescido de um buffer de 250 metros), com adensamento de acordo com a Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017. Deverá apresentar mapa de caminhamento em escala local. Caso sejam encontradas cavidades, apresentar estudo técnico informando a ocorrência de impactos negativos reversíveis e/ ou irreversíveis. Constatado a existência de impactos negativos irreversíveis sobre o patrimônio espeleológico, deverá ser apresentado estudo de relevância e proposta de compensação de acordo com a Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017.*

Não foi apresentado mapa de caminhamento em escala local. A malha de caminhamento ocorreu em quase totalidade em estradas, portanto, não atende o disposto na Instrução de Serviço Sisema 08/2017.

Informação Complementar 2: *Apresentar arquivos digitais, formato GTM em mídia óptica (CD ou DVD) contendo o polígono da propriedade rural, com as respectivas áreas de uso e*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

ocupação do solo, de acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 agosto de 2013

Item atendido.

Informação Complementar 3: *Apresentar a planta física georreferenciada do imóvel com as respectivas áreas de uso e ocupação do solo da propriedade, de acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 agosto de 2013.*

Item atendido.

Informação Complementar 4: *Informar se o empreendimento pode ou poderá causar impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros. Caso positivo, o empreendedor deverá apresentar as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise, conforme determinação da Lei nº 21.972, 21 de janeiro de 2016, em seu artigo 27.*

Item atendido.

Informação Complementar 5: *Apresentar novo PCA com a indicação dos Programas necessários para o controle ambiental do empreendimento (Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos, Programa de Monitoramento da Fauna, Programa de Contenção de Processos Erosivos; Programa de Manutenção de Veículos; Programa de Gestão e Controle de Resíduos Sólidos, Programa de Educação Ambiental, Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador, Programa de Comunicação Social , Programa de Priorização de Mão de Obra), descritos no formato executivo com apresentação de cronogramas.*

Não foi apresentado o Diagnóstico Socioambiental Participativo do Programa de Educação Ambiental, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017. Esse diagnóstico serve de base para nortear e subsidiar a elaboração do Programa de Educação Ambiental.

No programa de monitoramento e controle ambiental consta no cronograma de execução, tabela 2, o nome do empreendimento Gransena Exportação e Comércio Ltda.

Não foram apresentadas as metodologias no Programa de Monitoramento da Fauna.

Informação Complementar 6: *Apresentar mapas em escala local, referente a todas as áreas de influência do empreendimento.*

Não foram apresentados os mapas em escala local.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Informação Complementar 7: Apresentar a caracterização dos impactos ambientais associados às medidas para mitigação dos mesmos.

Item atendido.

Informação Complementar 8: Apresentar novo diagnóstico da fauna, com a realização de duas campanhas de campo (estação seca e chuvosa)

O novo diagnóstico não apresenta os períodos em que foram realizadas as campanhas de campo (estação seca e chuvosa) e, não especifica em qual estação cada levantamento foi feito. Não foi apresentada a estabilização da curva do coletor.

Portanto, considerando que o empreendedor não apresentou os estudos espeleológicos conforme solicitado do ofício de informação complementar, nos termos da Instrução de Serviço Sisema 08/2017;

Considerando que o diagnóstico da fauna não está de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007;

Considerado que o Programa de Educação Ambiental apresentado não está de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017;

Considerando que das 8 informações complementares solicitadas, 4 não foram atendidas;

Considerando que no dia 03/10/2018, foi encaminhado um e-mail ao empreendedor informando que algumas informações não foram apresentadas de forma satisfatória, porém, até o momento não houve manifestação por parte do empreendedor;

Encaminho o processo supracitado para arquivamento, nos termos do Art. 33, Inciso II do Decreto 47.383/2018 c/c com o Art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Gilmar dos Reis Martins
Gilmar dos Reis Martins

Diretor Regional de Regularização Ambiental
Supram Jequitinhonha

Gilmar dos Reis Martins
Diretor Regional de Regularização
Masp 1353484-7/Supram JEQUESEAD

Wesley Alexandre de Paula
Chefe de Núcleo Jurídico MASP - JRM/MS
SUPRAM Jequitinhonha - SEMAD

Do Superintendente
Regional para decisão
Data 08/11/2018

